



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2062 =

Publicado no D.O.M.
Em 08/05/2013

“AUTORIZA O REPASSE DE VERBAS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Mimoso do Sul autorizado a repassar as importâncias nos valores globais abaixo discriminados para as entidades que menciona até o último dia do exercício financeiro de 2.013:

I – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a Associação Bom Pastor, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 05.197.669/0001-39 até que a entidade seja regularizada junto ao Conselho Municipal de Assistência social e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) após a referida regularização;

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Casa Reviver, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 09.558.780/0001-64;

III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o projeto AME VIDAS da AME – Associação Mimosense Evangélica, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 08.718.825/0001-03;

IV - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Federação das Associações e Movimentos de Mimoso do Sul – FAMOM, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 11.539.985/0001-44;

V – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a Sociedade Abrigo dos Velhos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 27.253.962/0001-09 até que a entidade seja regularizada junto ao Conselho Municipal de Assistência social e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) após a referida regularização;

VI – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para à Liga Desportiva de Mimoso do Sul, cadastrada no CNPJ. Nº. 04.376.837/0001-90;

VII – R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Sopão Comunitário Beneficente, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.858.798/0001-03.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§ 1º - Os valores mencionados neste artigo se tratam de ajuda de custo às entidades subvencionadas.

§ 2º - Os repasses de que trata esta Lei são meramente autorizativos e deverão ser transferidos de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal podendo ser pagos de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

Art. 2º As instituições beneficiadas com as subvenções descritas no artigo 1º deverão prestar conta de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento das subvenções de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul / ES, em 04 de maio de 2013.

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal